



REGIMENTO INTERNO DO CLUBE DE CAMPO FAZENDA

INDICE

CAPÍTULO I	
Da Portaria.....	Art. 1º ao 5º
Da Segurança.....	Art. 6º ao 8º
Da Condução e Circulação Veículos	Art. 9º ao 15
CAPÍTULO II	
Das Taxas Diversas.....	Art. 16
CAPÍTULO III	
Dos Chalés	Art. 17
Da Área de Camping e Pic-Nic	Art. 18
Do Centro Hípico	Art. 19
Da Manutenção de Cães	Art. 20
Do Parque Aquático.....	Art. 21
Dos Lagos.....	Art. 22
CAPÍTULO IV	
Do Campo de Futebol.....	Art. 23
Do Salão de Jogos	Art. 24
Das Quadras.....	Art. 25
Do Ginásio de Esportes e Eventos	Art. 26
Do Parque Infantil	Art. 27
CAPÍTULO V	
Do Meio Ambiente e da Competência	Art. 28
Da Flora	Art. 29
Da Fauna Silvestre	Art. 30
Da Fauna e Flora Aquática	Art. 31
Do uso e Conservação do Solo	Art. 32
Das Infrações e Penalidades	Art. 33
CAPÍTULO VI	
Do Código de Obras - Normas e Regulamentos	Art. 34
Das Taxas, Despesas e Rateios.....	Art. 35
Das Restrições ao uso Área Comum.....	Art.36 e 37
Das Restrições às Construções.....	Art.38 ao 48
Da Aprovação de Plantas e Reformas.....	Art.49 ao 57
Do Período da Obra.....	Art.58 ao 70
CAPÍTULO VII	
Das Disposições Gerais.....	Art.71 ao 74
CAPÍTULO VIII	
Das Disposições Transitórias	Art.75 ao 81

CAPITULO I DA PORTARIA, DA SEGURANÇA E DO TRÂNSITO

SEÇÃO I - DA PORTARIA

Art. 1º - O Clube de Campo Fazenda com sede e administração em Itatiba – SP, é dotado de uma única portaria com a infraestrutura de controle para entrada e saída de pessoas e veículos, cuja identificação de pessoas e veículos é obrigatória;

§ 1º Os associados não cessionários poderão trazer até 05 cinco convidados por mês, mediante pagamento de taxa individual estipulada pela Diretoria Executiva com anuência do Conselho Deliberativo.

§ 2º A entrada de convidados somente poderá ser autorizada pelo associado titular ou seu cônjuge, mediante conhecimento prévio da Secretaria do Clube.

§ 3º Os associados de qualquer categoria, mesmo sendo cessionários, que estejam inadimplentes com os cofres da entidade não poderão autorizar a entrada de convidados.

§ 4º Os associados, seus dependentes e ou seus convidados, na condução de veículos automotores, em se apresentando visíveis sinais de embriaguez, terão a entrada bloqueada, persistindo no interesse de adentrar ao clube, o fato será comunicado imediatamente à autoridade policial competente para o respectivo registro da ocorrência.

Art. 2º - O controle de entrada e saída é feito por meio físico ou eletrônico, executado por equipe treinada para tal fim, a qual poderá solicitar à pessoa e ou ao condutor do veículo que libere a vistoria do mesmo;

Parágrafo Único: O associado ficará responsável por qualquer dano nos equipamentos da portaria, causado por si, seus dependentes e ou seus convidados, devendo repará-los de imediato, junto aos cofres da entidade, no valor equivalente ao custo de reposição do (s) equipamento (s) danificado (s);

Art.3º - O associado titular e seus dependentes declarados deverão no momento do ingresso portar a carteira social, bem como um documento de identificação pessoal, que deverão ser exibidos ao porteiro para liberação da entrada;

Parágrafo Único – O associado que se recusar a identificar-se, bem como seus dependentes e convidados quando solicitado, ainda que residente, terá sua entrada bloqueada, o fato deverá ser registrado em livro próprio e encaminhado à administração para as providências cabíveis;

Art. 4º - Os portadores de cartão magnético terão exclusividade de uma entrada, entretanto não ficam dispensados da apresentação dos documentos pessoais quando exigidos;

I - A abertura da catraca eletrônica por meio do cartão magnético será bloqueada em caso de inadimplência do associado com as taxas e ou obrigações perante a entidade;

II - O associado que não portar o cartão eletrônico ou ter a entrada bloqueada por meio deste, obrigatoriamente deverá identificar-se, bem como seus dependentes e convidados, mediante a apresentação da carteira social e documentos pessoais,

III – O cartão de acesso somente poderá ser utilizado pelo seu titular, sendo o mesmo de uso pessoal e intransferível;

IV – Todo veículo ao se aproximar do portão de acesso, deverá manter somente acesas as lanternas, bem como a luz interna e o vidro baixado para identificação do motorista e seus ocupantes. O condutor de motocicleta e seu carona deverão retirar o capacete para melhor identificação.

Art. 5º - Das penalidades referentes às infrações da Seção I, do Capítulo I.

INFRAÇÃO MÉDIA:

1ª infração: Advertência;

2ª infração: Suspensão (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa pecuniária de até 10% SMV;

Nas demais reincidências: Suspensão progressiva (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa pecuniária de até 20% SMV;

SEÇÃO II - DA SEGURANÇA

Art. 6º - A segurança interna na forma patrimonial será feita por meios próprios e ou através de contratos terceirizados, com empresas qualificadas e idôneas;

Art. 7º - Compreende-se por segurança patrimonial a preservação dos bens móveis e imóveis da entidade e os bens imóveis compreendidos na parte externa dos cessionários;

Parágrafo Único: Em hipótese alguma o Clube de Campo Fazenda poderá ser responsabilizado por furtos, roubos ou danos a bens móveis ou imóveis, subtraídos ou danificados de propriedade de cessionários;

Art. 8º - Compete à segurança:

I – Observar e patrulhar os perímetros designados;

II – Reter veículos e pessoas que adentrem ao clube sem a devida identificação e autorização;

III – Fiscalizar áreas de interesse da segurança, verificando se estão em ordem e protegidos;

IV – Executar serviço de escolta, quando necessário ou determinado;

V – Agir dentro das necessidades em situações que afetem a segurança, tais como: acidentes, incêndios, sabotagens, vandalismo, etc;

VI – Registrar todas as ocorrências em livro próprio comunicando-se ao diretor responsável;

SEÇÃO III - DA CONDUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Art. 9º - A Diretoria do Clube de Campo Fazenda delimitará as vias de circulação de veículos na área do Clube, podendo determinar mãos de direção, impedimentos de trânsito, áreas de estacionamento e limites de velocidade, de acordo com as necessidades e interesses da comunidade, cuidando da sinalização adequada, prevista no Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 10 - Os veículos automotores utilizados pelos associados serão cadastrados e os demais serão identificados e registrados na sua entrada e saída do Clube.

Parágrafo único: Não é permitido o estacionamento e ou a permanência de caminhões, ônibus ou micro-ônibus e ou carretas pertencentes a associados e ou cessionários, ou na responsabilidade destes, em área comum, nas dependências da entidade. O desrespeito à esta regra, enseja a aplicação de multa pecuniária equivalente a ½ (meio) salário mínimo nacional por ocorrência.

Art. 11 - As contravenções ao Código de Trânsito Brasileiro e/ou ao estabelecido neste Regimento serão consideradas infrações, tanto para fins de regulamentação e penalidades do Clube de Campo Fazenda quanto para fins de comunicação à autoridade Policial.

Art. 12 - Em caso de acidente de trânsito com vítima, a Diretoria deverá de imediato, comunicar a autoridade policial, para as providencias legais cabíveis, e, não havendo vítimas, caberá às partes notificar a autoridade policial, para efeito de responsabilidade civil, sendo que nas duas hipóteses o registro interno dos fatos é obrigatório;

Parágrafo Único: Nos acidentes com vítima, a Diretoria providenciará para que o local do fato seja preservado, no aguardo da autoridade policial;

Art. 13 - Das penalidades referentes às infrações da seção III, do Capítulo I:

INFRAÇÃO GRAVE:

1ª infração: Advertência e multa de até 10% SMV;

2ª infração: Suspensão (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa de até 20% SMV;

Nas demais reincidências: Suspensão progressiva (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa de até 40% SMV.

§ 1º – Sempre que a infração for cometida por um menor, a multa pecuniária recairá sobre o associado responsável, e as demais penalidades serão aplicadas aos dois;

§ 2º – Quando a infração for cometida por um convidado ou visitante, e dependendo de seu enquadramento neste Regimento, será providenciada a retirada do infrator da área comum do Clube, e impedi-lo de retornar por tempo determinado, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste artigo ao associado responsável;

§ 3º – Estende-se o presente Regimento, no que for aplicável, aos caseiros, serviçais e contratados do associado responsável, bem como aos empregados, prepostos e ou prestadores e fornecedores da entidade que serão notificados pela Diretoria das ocorrências registradas;

§ 4º - As ocorrências previstas neste capítulo serão obrigatoriamente registradas no prontuário do associado;

Art.14 - A fiscalização de trânsito no interior do Clube será de responsabilidade da Diretoria Executiva devendo ser comunicados por Diretores, Associados e/ou Seguranças, quando da ocorrência de infrações:

a) dirigido por condutor não habilitado, ou em velocidade incompatível com a segurança ou de forma perigosa, pondo em risco o próprio condutor ou terceiros;

b) com falta ou falha de equipamentos básicos de segurança;

c) outras condutas contrárias às normas do Código de Trânsito Brasileiro ou deste Regimento;

Art. 15 - Fica assegurado o direito de recurso aos associados que forem penalizados, para o exercício pleno de sua defesa.

CAPITULO II DAS FONTES, MEIOS E RECURSOS ECONÔMICOS

Art. 16 - São fontes de rendas da entidade:

I – Venda de Títulos Proprietários e sua Taxa de Manutenção

a) os valores recebidos somente serão devolvidos, nos casos em que não obtiverem parecer favorável pela Comissão de Sindicância e reprovados pela Diretoria Executiva;

b) os valores pagos não serão devolvidos, revertendo em benefício da entidade nos casos em que houver desistência do interessado e ou pedido de cancelamento do título;

c) somente estarão disponíveis para venda os títulos das Categorias: Proprietário, Contribuinte e Especial, de conformidade com o Estatuto Social.

d) os títulos da categoria Remidos não mais serão disponibilizados para venda pela entidade, somente poderão ser transferidos pelos associados em cessão **inter-vivos e causa-mortis**;

e) a inadimplência relativa à aquisição de títulos acarretará ao adquirente quando devidamente notificado à perda das importâncias pagas, bem como cancelamento do respectivo título.

f) em casos de inadimplência dos valores da Taxa de manutenção do Título por 60 dias, o associado estará impedido de usufruir dos seus direitos estatutários previstos no Artigo 16 e às penalidades previstas no Artigo 22 do Estatuto Social.

II – Taxa Mensal de Serviços a Imóveis e a Semoventes

a) incide sobre os imóveis independentemente de sua metragem ou área de construção a Taxa Mensal de Serviço (TMS), a qual destina-se exclusivamente para recolha de lixo orgânico gerado nos imóveis de cessionários, fornecimento de água (coleta, tratamento e distribuição) e manutenção / conservação das ruas;

b) incidirá à Taxa Mensal de Serviço a associados proprietários de animais que vierem a utilizar a área de hípica para manutenção e custeio de semoventes, a qual destina-se ao pagamento de fornecimento de pastagem natural e estadia e ou utilização de baias, excetua-se desta o uso de eventuais medicamentos, bem como ração industrializadas.

§ 1º A inadimplência da Taxa Mensal de Serviços, acarretará multa equivalente a 2% (dois) mais juros de mora de 1% ao mês;

III – Taxa de Obras e Melhoramentos

Parágrafo Único - A taxa prevista neste Inciso somente será criada nos casos previstos no Estatuto Social e a inadimplência relativa a esta, acarretará multa de 10% sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao mês;

a) Taxa de Obras e Melhoramentos será uma contribuição especial, exclusivamente destinada à ampliação do ativo fixo da Sociedade ou para atender os gastos com investimento suplementares de qualquer espécie ou, ainda, para cobertura de despesas imprevisíveis e melhoramentos diversos, procedidos pelo CLUBE, sendo seu valor fixado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo;

b) A taxa de obras e melhoramentos será devida por todos os associados proprietários definidos na letra “a”, “b” e “c” do art. 8º do Estatuto Social e será recolhida mensalmente, por período nunca superior a 12 (doze) meses. As contribuições relativas a esta taxa não se estendem aos associados desobrigados, por quaisquer motivos previstos no Estatuto Social, do recolhimento da referida taxa;

c) caberá ao Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, acompanhada de relatório circunstanciado que demonstre a viabilidade e necessidade do investimento pleiteado, fixar valor e número de parcelas mensais da taxa de obras e melhoramentos, bem como, definir as normas que serão observadas no recebimento e aplicação dos recursos pertinentes.

IV – Taxa de Transferência de Título Proprietário e Remido

a) - A transferência de Títulos Proprietários e Remidos, além das exigências e normas constantes do Estatuto Social, fica sujeita ao recolhimento antecipado da Taxa de Transferência, nos casos expressamente previstos, sendo seu valor proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo;

b) - Na transferência de títulos remidos e proprietários, quando operada na forma *causa-mortis* para cônjuge e ou herdeiro legal não incidirá a taxa de transferência.

V – Taxa de Transferência de Cessão de Imóveis

§ 1º -A partir da aprovação deste Regimento Interno o valor da taxa de transferência de cessão de imóveis será correspondente a **5% (cinco)** do valor declarado em contrato particular, não podendo esta ser inferior a **5% (cinco)** do valor estipulado para taxa de infraestrutura dos lotes, pelo Conselho Deliberativo, valor mínimo este que também será cobrado nas transferências dos imóveis obtidos em doações.

§ 2º - Em contratos assinados na vigência do TAC, a partir de 16 de janeiro de 2009 até 14 de dezembro de 2014, se sujeitarão apenas a taxa de **5% (cinco)** do valor declarado em contrato, desde que comprovados pelo selo cartorário.

a) quando a transferência se operar na condição **causa-mortis** entre cônjuge ou herdeiros legais, incidirá a taxa equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente, a título de taxa de expediente, já incluída a transferência do respectivo título;

b) o cedente continuará responsável por eventuais débitos enquanto não operar a transferência, sujeitando o imóvel ao corte de fornecimento de água e luz, independentemente de quem nele esteja exercendo a posse;

c) é vedada a transferência de cessão de imóveis para associado da categoria Especial, letra “g” do art. 8º do Estatuto Social.

VI – Taxa de Manutenção do Título Especial e Contribuinte

Parágrafo Único: Aplica-se aqui o contido na letra “h” e “i” do Inciso I deste artigo;

VII – Taxa de Chalés;

VIII – Locação de bens móveis e imóveis

Parágrafo Único - A taxa referente a este Inciso será regulada pelo próprio instrumento particular de locação;

IX – Taxa de emissão de Carteira Social e Taxa de Piscina

X – Taxa de Arruamento, Ligação de Água e Luz

Parágrafo Único: Refere-se ao artigo 35 deste Regimento;

XI – Multas por Infrações ou Penalidades

Parágrafo único - As multas relativas ao Inciso XI deverão ser recolhidas e comprovadas no ato de interposição do primeiro recurso. Em casos de não haver este, sua inadimplência acarretará multa de 2% mais juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

XII - Taxa de Promoções Sociais e Esportivas

Parágrafo Único - As Taxas de Promoções Sociais e Esportivas destinam-se a cobrir as despesas com a realização de festividades e eventos promovidos por iniciativa da entidade, tais como: bailes carnavalescos, bailes comuns, festivais, almoço ou jantares-dançantes, shows, desfiles de moda, apresentações diversas e toda e qualquer festividade correlata, inclusive eventuais promoções conjuntas, de caráter beneficente,

torneios esportivos e de pesca, serão devidas pelos associados de qualquer categoria e pelos convidados destes, obrigando apenas e tão somente os participantes respectivos.

a) A taxa abrangerá a retirada de convites, ingressos, reserva de mesas e quaisquer outras despesas diretamente ligadas à promoção pertinente;

b) A fixação dos valores da taxa, observadas as características de cada festividade, será de competência da Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho Deliberativo e visará a remuneração dos gastos e do custo das promoções sociais.

XIII - As taxas previstas nos Incisos IV – VII – IX – X, são devidas no ato e o não pagamento impede a realização do mesmo;

XIV - As Taxas previstas nos incisos III, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, serão reajustadas pela inflação do período, As Taxas previstas no inciso I, II e VI serão reajustadas pelo INPC. Em ambos os casos, deverá ser comunicado ao Code.

CAPITULO III DAS DEPENDÊNCIAS SOCIAIS SEÇÃO I - DOS CHALÉS

Art. 17 - Localizados em área específica, construídos em alvenaria e madeira pré-fabricada, destinam-se à locação para associados adimplentes perante a entidade;

I – As unidades oferecem acomodação para quatro pessoas e são dotados de uma cama de casal, um beliche e banheiro privativo. Os valores dos períodos ou diárias serão propostos pela Diretoria e deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo;

II – Nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro as unidades serão reservadas por períodos fixos, sendo o período de uma semana, iniciando-se na segunda-feira e terminando no domingo, excetuando-se os feriados prolongados.

§ 1º – Nos demais meses do ano, conforme disposto no Inciso II deste artigo, poderão ser locados por período de um ou mais dias;

§ 2º - No caso de diárias com pernoite, o período será contado a partir das 12:00 do dia da entrada no chalé até as 12:00 horas do dia seguinte.

III – A reserva e locação das unidades deverão ser feita somente em nome do associado, em pleno gozo de seus direitos, sendo implícita sua concordância com os termos deste Regimento, cabendo a locação de uma única unidade por período, por título.

§ 1º – Será considerada reserva quando confirmada na administração mediante comprovação de pagamento antecipado do valor total do período da locação.

§ 2º – As reservas poderão ser feitas com antecedência máxima de 30 (trinta) dias, respeitadas as disponibilidades e restrições previstas neste Regimento.

§ 3º – Os pedidos de reserva poderão ser feitos por fax, e-mail ou telefone, porém, sua confirmação só ocorrerá com a apresentação do comprovante de pagamento ou

depósito bancário, relativo ao período locado, apresentado no prazo de 24 horas, sob pena de cancelamento.

§ 4º – As reservas confirmadas não poderão ser transferidas para outros períodos ou canceladas, e seus pagamentos restituídos, salvo em casos excepcionais, solicitados e justificados por escrito, mediante protocolo na administração para serem avaliados.

IV – O associado deverá adentrar a unidade reservada no período entre 08:00 e 22:00 horas, impreterivelmente. No momento do recebimento das chaves bem como da entrega destas será efetuada vistoria da unidade registrada em folha própria assinada pelo associado e pelo funcionário encarregado. Desta constará o estado de conservação bem como mobiliário e utensílios existentes. A partir deste momento o associado se obriga:

a) conservar a unidade em perfeitas condições de uso, assumindo eventuais danos aos equipamentos utilizados, por si, seus dependentes ou convidados;

b) respeitar os limites de acomodação da unidade, devendo fornecer quando solicitada pela Diretoria, o número e a identidade de seus ocupantes;

c) respeitar os limites do período de reserva;

d) impedir condutas antissociais ou contrárias ao objetivo do Clube, quais sejam, os de repouso e lazer dentro de um ambiente agradável e apropriado;

e) em razão da utilização futura da unidade por outros associados, o associado não poderá adentrar com animais, ainda que de “estimação”, nas dependências dos chalés sem o prévio cadastro do animal na secretaria da entidade.

f) não é permitido o uso de geladeira elétrica, fogão ou fogareiro a gás no interior das unidades, sem prévia autorização da Diretoria Executiva;

g) não é permitido barulho ou uso de aparelhos sonoros em níveis de perturbação em qualquer horário na área de chalés, principalmente no período das 22:00 horas às 08:00 horas.

h) não é permitido qualquer acréscimo externo na unidade através de lonas, tapumes, plásticos e ou barracas, bem como colocação de varais, fora dos padrões aprovados pela Comissão de Obras e sem autorização expressa da Diretoria Executiva;

V - O associado, seus dependentes e convidados responderão por eventuais danos materiais causados, sujeitando-se ainda às penalidades assim previstas:

INFRAÇÃO MÉDIA:

1ª infração: Advertência;

2ª infração: Suspensão (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa pecuniária de até 10% SMV;

Nas demais reincidências: Suspensão progressiva (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa pecuniária de até 20% SMV;

SEÇÃO II – DA ÁREA DE CAMPING E DE PIC-NIC

Art. 18 - O Clube de Campo Fazenda mantém uma área, exclusiva para acampamento, composta de: Sanitários, Pias, Tanques, Parque Infantil, Quadra de Areia e ampla Área Coberta.

I – Fica autorizado, exclusivamente aos associados, seus dependentes e convidados, o uso da área disponibilizada para acampamento, limitado às regras deste regulamento, obedecido às normas estatutárias e demais dispositivos legais, aplicáveis à matéria.

II – O acampamento é permitido somente com o uso de barracas móveis, devendo ser retiradas pelos usuários após o período de utilização.

III - As barracas devem ser colocadas em áreas exclusivas de Camping, não impedindo a entrada e saída de veículos.

Parágrafo único – Não é permitido a circulação de veículos e motocicletas de qualquer cilindrada na área de Camping

IV – Todo e qualquer dano material e ou ambiental, causados pelos dependentes e ou convidados, será de inteira responsabilidade do associado.

V – A Diretoria fixará em locais visíveis e nos quadros de avisos, as épocas e os horários permitidos para o uso do Camping, podendo modificá-los a seu exclusivo critério.

VI – Nas áreas próprias destinadas a eventos tipo pic-nic, serão dotadas de infraestrutura assim compreendidas, quiosques, churrasqueiras, pias e banheiros;

VII – Após o uso, o local deverá ser limpo pelo usuário, procedendo a recolha e envase do lixo gerado em sacos plásticos apropriados e depositados nas lixeiras próprias existentes no local, para posterior coleta;

VIII – É vedado ao Clube de Campo Fazenda guardar qualquer tipo de equipamento para os usuários;

IX – As atividades permitidas se restringem exclusivamente as ora regulamentadas, sendo proibida, em qualquer hipótese, a prática de natação nos Lagos;

X – Os usuários deverão zelar pelo uso, preservação e conservação das instalações e equipamentos do Camping, coibindo abusos e violências que possam atingir os próprios usuários e ou o patrimônio do Clube, preservando o meio ambiente, bem como observar rigorosamente o presente Regimento;

XI – A não observância de quaisquer das normas deste artigo, o associado, seus dependentes e convidados responderão por eventuais danos materiais causados, sujeitando-se ainda às penalidades assim previstas:

INFRAÇÃO MÉDIA:

1ª infração: Advertência;

2ª infração: Suspensão (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa pecuniária de até 10% SMV;

Nas demais reincidências: Suspensão progressiva (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa pecuniária de até 20% SMV;

SEÇÃO III – DO CENTRO HÍPICO

Art. 19 - O Clube de Campo Fazenda mantém para associados, instalações para tratamento de equinos, de uso particular ou coletivo, segundo as regras e regulamentos aqui estabelecidos, em área destinada para esse fim;

I – Todos os associados, quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários, mediante pagamento de taxa própria e específica poderão manter equinos nas dependências do Centro Hípico, desde que devidamente registradas e atendidas às regras aqui estabelecidas.

a) os equinos pertencentes à entidade são de uso exclusivo dos associados e dependentes, sendo que os convidados poderão utilizá-los mediante pagamento da taxa estabelecida pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo.

II – Não é permitido manter os animais soltos nas vias de circulação e áreas comuns do Clube;

III – Todos os associados poderão utilizar os animais de uso coletivo, em local e horário pré-estabelecidos;

IV – Será cobrado dos associados proprietários de animais, a taxa de 02 (dois) salários mínimos vigentes, referente às despesas com funcionários, limpeza e manutenção, previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo. Nos atendimentos de emergência, assim considerados, será cobrado uma taxa suplementar destinada ao veterinário, medicação, alimentação e ao tratamento utilizado;

V – Cada Associado poderá registrar e manter até 02 (dois) animais, confinados apenas em baias destinadas para tal fim, desde que cumpra com suas obrigações estatutárias, bem como deste Regimento;

VI – Compete ao associado quando retirar o animal da Hípica reconduzi-lo ao local de origem, sendo de sua responsabilidade eventuais danos causados ao patrimônio do Clube bem como dos Associados, enquanto fora do Centro Hípico;

VII – O associado proprietário inadimplente, por prazo superior a 60 (sessenta dias) será notificado a retirar o animal no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais penalidades;

VIII– Decorrido o prazo estabelecido no Inciso anterior, sem qualquer providência do notificado, a entidade fica automaticamente autorizada a aforar a competente ação judicial para desapropriação do bem e incorporação do mesmo ao seu patrimônio;

IX – As despesas com a manutenção bem como a desapropriação serão debitadas ao associado proprietário do animal e cobrada pelas vias regulares;

X – O associado que incorrer na situação descrita no Inciso VIII e IX, será vedado introduzir o mesmo ou outro animal no Clube pelo prazo de 05 (cinco) anos e, na reincidência a proibição será em dobro;

XI – A admissão de qualquer animal será precedida de preenchimento de ficha de registro pelo associado interessado, prestando as informações solicitadas junto à administração, bem como obrigatoriamente apresentar exame válido de “anemia infecciosa” sujeito ainda à avaliação e aprovação do veterinário responsável que poderá autorizar ou não a entrada do animal;

XII – Após a autorização de entrada, o funcionário encarregado do Centro Hípico admitirá o animal e o manterá confinado para observação por período de 10 (dez) dias, findo este prazo será feita avaliação que permitirá ou não sua permanência junto aos demais animais confinados nas dependências do Centro Hípico;

XIII – A reprovação do animal pós-período de observação será comunicada ao proprietário do mesmo no prazo de 48 horas para que o mesmo proceda à retirada em igual período, sob pena de incorrer em multa diária equivalente a **5% (cinco)** sobre o salário mínimo vigente e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Regimento e no Estatuto Social;

XIV – Mediante autorização da Diretoria e ou do Diretor do Centro Hípico, a entrada de equinos estranhos ao Clube poderá ser admitida, para eventos ou cavalgadas, porém não será permitida qualquer estadia ou permanência desses animais nas dependências do Centro Hípico;

XV – A Entidade não se responsabiliza por acidentes e morte de animais;

XVI – A administração das atividades desenvolvidas na hípica é de competência da Diretoria Executiva, podendo nomear ou indicar um responsável pelo setor, entretanto, obrigatoriamente será gerenciado por veterinário credenciado;

XVII – Os equinos pertencentes ao patrimônio da entidade, após o período de sua vida útil, tendo prestado serviços a entidade, bem como ao quadro social, será preservado até seu último dia de vida; vedada a sua venda, doação, empréstimo e ou qualquer operação que o retire das dependências do Centro Hípico da entidade, podendo ter sua renovação periódica a critério da Diretoria Executiva;

XVIII – A entidade não será responsabilizada por eventuais acidentes que possam ocorrer com associados, dependentes, convidados e visitantes, quando em atividade nas dependências do Centro Hípico.

XIX – A inobservância de quaisquer das normas deste artigo implicará ao infrator:

INFRAÇÃO MÉDIA:

1ª infração: Advertência;

2ª infração: Suspensão (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa pecuniária de até 10% SMV;

Nas demais reincidências: Suspensão progressiva (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa de até 20% SMV

SEÇÃO IV - DA MANTENÇA DE CÃES

Art. 20 - Não é permitida a manutenção de cães, adestrados ou não, de qualquer raça ou porte, solto nas áreas comuns da entidade, mesmo quando na companhia de seus proprietários.

I – Não é permitida a entrada de convidados acompanhados de cão, em área comum da entidade, mesmo que utilizando aparato de segurança;

II – O associado não poderá adentrar com animais, ainda que de “estimação” nas dependências sociais da entidade;

III – Na condução de cães em área comum da entidade, seu condutor deverá fazê-lo com uso de identificação, guias ou outro aparato que possibilite total segurança e de forma a não causar temor, insegurança ou perigo a terceiros. O cão deve ser conduzido por pessoa com idade e força suficiente de acordo com o tamanho do animal;

IV – É proibida a entrada de pessoas acompanhadas de cães no salão do restaurante, parque aquático, salão de festas, salão de jogos, quadras de esportes, bem como em todas as áreas destinadas a recreação, ainda que utilizando aparato de segurança;

V – O proprietário que andar com seu cão em área comum da entidade, fica responsável pela coleta de dejetos (fezes), que deverão ser recolhidas imediatamente e colocadas em local apropriado;

VI – A falta de aparato de segurança, considerado pelo Serviço de Vigilância como de segurança insuficiente ou duvidosa, ou entrada com animal em local proibido e o não recolhimento dos dejetos, acarretará ao associado proprietário do animal, na primeira ocorrência, multa no valor de até **10% (dez)** sobre o salário mínimo vigente. Na primeira reincidência ficará sujeito à pena de multa na quantia de até **20% (vinte)** sobre o salário mínimo vigente, multa esta que será duplicada em caso de nova reincidência;

VII – A Diretoria Executiva promoverá com a habitualidade que julgar necessária a captura dos cães que estiverem soltos nas áreas de uso comum, recolhendo-os e mantendo-os provisoriamente, em local apropriado. Após uma semana os cães serão encaminhados ao Centro de Zoonose e Endemias e ou programas de adoção;

VIII – Nos casos de abandono de animais cujo responsável for identificado a entidade fica obrigada a comunicar o abandono a autoridade policial responsável, lavrando o respectivo termo para as providencias legais e aplicará ao associado, a penalidade pecuniária de até **100% (cem)** sobre o salário mínimo vigente e, sem prejuízo de outras sanções previstas no Estatuto Social.

IX – Para fins de identificação dos cães de propriedade de associados, a Diretoria Executiva, promoverá o cadastramento com foto digital de todos os cães e o uso obrigatório de plaqueta com número de identificação, ao custo de **5% (cinco)** sobre o salário mínimo vigente;

X – Nos casos de animais soltos, depois de capturados, o animal sendo cadastrado, seu proprietário será notificado a retirá-lo dentro do prazo de 24 horas da notificação e a efetuar o pagamento dos encargos respectivos tais como: multa equivalente **3% (três)** sobre o salário mínimo vigente por dia de custódia, despesas com alimentação, medicamentos e vacinas que forem utilizados. Todo animal será vacinado no ato da entrada no centro de custódia;

XI – No ato da retirada do animal, o proprietário deverá apresentar o respectivo comprovante de pagamento dos encargos previstos no Inciso anterior;

XII – Não é permitida a entrada nas dependências da entidade, de prestadores e serviços de qualquer natureza, bem como, os não associados acompanhados com cães;

XIII – É de total obrigação do associado proprietário do cão, proporcionar condições adequadas de alojamento (abrigo de sol, chuva, vento), alimentação, fornecimento de água, higiene, limpeza do local, espaço de acordo com o porte o animal, vacinas, como cuidados da saúde e bem-estar do mesmo.

XIV – O associado cessionário de imóvel não poderá deixar animais dentro de seu imóvel em completo abandono por mais de 24 horas consecutivas, sob pena de incorrer em crime de abandono, que será comunicado à autoridade competente, sujeito ainda a pena pecuniária de até **50% (cinquenta)** sobre o salário mínimo vigente e sem prejuízo de outras sanções previstas neste Regimento e Estatuto Social;

XV – A manutenção de animais e ou cães barulhentos assim tidos como aqueles que desacostumados ou inaptos ao cativeiro ou qualquer aparato de contenção, latem, rosnam ou ganem descontroladamente, nas dependências dos imóveis dos cessionários, acarretará ao associado proprietário deste:

a) qualquer diligência apuratória por parte da Diretoria Executiva deverá, obrigatoriamente, ser precedida de Reclamação Escrita de associado vizinho do local onde se encontra o cão tido como barulhento. Existente a reclamação escrita, a Diretoria Executiva procederá a apuração dos fatos pelos meios adequados, podendo, inclusive, ouvir os demais vizinhos.

b) confirmada a existência de cão barulhento, pela Diretoria, o proprietário do animal será advertido e interpelado por escrito, no prazo máximo de 24 horas, a promover as medidas necessárias visando impedir a continuidade da provocação de barulhos pelo animal.

c) o não atendimento à notificação e interpelação acarretará ao associado a pena de multa pecuniária na quantia de até **50% (cinquenta)** sobre o salário mínimo vigente e será notificado, por escrito, no prazo improrrogável de 48 horas, a retirar o animal da área compreendida pela reclamação;

d) o não atendimento a determinação prevista na letra “c” supra, acarretará ao associado relutante multa pecuniária de até **100%(cem)** sobre o salário mínimo vigente, acumuladas com a multa anteriormente aplicada e, ainda, pena de suspensão de seus direitos sociais previstos no Estatuto Social, obrigando-se a dar atendimento à determinação da Diretoria Executiva no prazo máximo da suspensão;

XVI – Cães adestrados tidos como guias para portadores de necessidades especiais, acompanhados de seus respectivos proprietários ficam isentos de restrições, podendo acompanhar seu dono nas dependências da entidade;

XVII – Além das premissas acima, os associados, seus dependentes e seus convidados ficam obrigados a atender as disposições contidas no Decreto Estadual nº. 48533, de 09/03/2004, sujeitando-se as penas ali previstas, cuja aplicação será pela autoridade competente imediatamente provocada pela Diretoria Executiva ou seu representante legal.

SEÇÃO V – DO PARQUE AQUÁTICO

Art. 21 – O parque aquático é composto de piscinas, solários e áreas delimitadas para alimentação. Funcionará das 08:00 às 17:00horas, de segunda-feira à domingo, exceto nos dias destinados à limpeza e manutenção de suas instalações.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá alterar o horário de funcionamento no interesse e segurança dos frequentadores, cujas alterações deverão ser fixadas nos quadros de avisos próprios.

§ 2º - O Parque Aquático é supervisionado por Médico qualificado e durante o período integral de funcionamento é dotado de Enfermeiro (a) e Guarda-Vidas regularmente capacitados para a função de primeiros socorros, devidamente equipados de conformidade com as normas de segurança vigentes.

I – A utilização do parque aquático será exclusiva dos associados, seus dependentes, e seus convidados, que deverão apresentar a carteira social a qual é de uso pessoal e intransferível, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa de uso do parque aquático;

II – O associado responderá pelos danos civis que seus convidados derem causa, bem como se sujeitará às penalidades previstas neste Regimento e no Estatuto Social;

III - A obtenção do comprovante de uso do parque aquático será feita mediante pagamento na secretaria do Clube das taxas previstas, tanto para o uso das piscinas, quanto para o exame médico, que terá validade de 02 (dois) meses.

IV – O ingresso dos usuários no parque aquático se dará por lava-pés e vestuário adequado.

V – Não é permitido nas dependências do parque aquático o uso de:

- a)** curativos, pomadas, cosméticos e bronzeadores oleosos;
- b)** pranchas, copos, utensílios e garrafas de vidro;
- c)** quaisquer espécies de bebidas alcoólicas destiladas ou fermentadas;
- d)** trajes e adereços próprios contendo zíper, fechos ou botões metálicos;

VI - A ingestão de alimentos e bebidas com exceção das contidas na letra “c” do Inciso anterior será permitida somente nas áreas delimitadas junto às lanchonetes, desde

que, utilizados recipientes inquebráveis e que atendam às normas de segurança e higiene.

VII – Os menores de 12 anos deverão estar acompanhados obrigatoriamente de um responsável. A entidade não será responsabilizada por eventuais acidentes que possam ocorrer com crianças desacompanhadas dos pais ou responsável, quando em atividade no Parque Aquático;

VIII - A inobservância das normas acima, referentes ao artigo 21, implicará:

INFRAÇÃO MÉDIA

1ª infração: Advertência verbal ao infrator e, em persistindo, imediata retirada do mesmo do interior do parque aquático;

2ª infração: Suspensão (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa pecuniária de até 10% SMV;

Nas demais reincidências: Suspensão progressiva (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa pecuniária de até 20% SMV.

IX – A entidade não será responsabilizada por eventuais acidentes que possam ocorrer com associados, dependentes, convidados e visitantes, quando em atividade nas dependências do Parque Aquático;

X – Os estabelecimentos que atendem ao parque aquático funcionarão no horário correspondente ao funcionamento do mesmo. Na parte externa do Parque Aquático poderão funcionar até às 20:00 horas. O não cumprimento acarretará em multa pecuniária de até **50% (cinquenta)** sobre o salário mínimo vigente, podendo ser duplicada a cada reincidência.

SEÇÃO VI - DOS LAGOS

Art. 22 - Os Lagos localizados no Clube de Campo Fazenda destinam-se à prática de atividades de lazer, pesca e recreação exclusivamente dos associados, seus dependentes e convidados, sem incidência de ônus para as recreações, sendo que sua utilização e manutenção seguirão o disposto nas normas de conduta estabelecidas no presente Regimento e no Estatuto Social.

Parágrafo único – As embarcações disponibilizadas aos associados seus dependentes e convidados deverão estar em perfeitas condições de uso e segurança;

I – É permitida a pesca amadora e desportiva não embarcada, limitada ao uso de varas, linhas e anzóis, vedado quaisquer outros equipamentos;

II – Os associados podem utilizar os barcos e pedalinhos exclusivamente para recreação, de tração humana disponibilizada pelo Clube, vedada o uso de motores e velas, bem como para utilização para pesca;

III - Todos os usuários das embarcações deverão usar, obrigatoriamente, coletes salva-vidas individuais fornecidos pela entidade;

IV – A Diretoria fixará em locais visíveis e nos quadros de avisos, as épocas e os horários permitidos para o uso dos Lagos para pesca e embarcações de recreação, podendo modificá-los à seu exclusivo critério;

V – É de exclusiva responsabilidade dos pais por seus filhos menores de idade que pratiquem as atividades propostas neste Regimento;

VI – É vedado ao Clube de Campo Fazenda guardar qualquer tipo de equipamento pertencente aos usuários;

VII – As atividades permitidas se restringem exclusivamente às ora regulamentadas, sendo proibida, em qualquer hipótese, a prática de natação nos Lagos.

VIII – Os usuários deverão zelar pelo uso, preservação e conservação das instalações e equipamentos dos Lagos, coibindo abusos e violências que possam atingir os próprios usuários e ou ao patrimônio da entidade, preservando o meio ambiente, bem como observar rigorosamente o presente Regimento;

IX – O tempo, e a forma de uso das embarcações disponibilizadas aos associados, seus dependentes e convidados, é regulamentado pela Diretoria Executiva que deverá fixar no local próprio as regras para tal, mantendo funcionário treinado para controle e orientação dos usuários;

X – Menores de 14 (catorze) anos somente poderão fazer uso das embarcações acompanhado de seus pais ou de responsáveis maiores;

XI – Os associados poderão utilizar de embarcações particulares, observados os critérios estabelecidos no Inciso “II” deste artigo, e a entidade não poderá ser responsabilizada por eventuais acidentes provocados com ou por estas;

XII – A entidade não será responsabilizada por eventuais acidentes que possam ocorrer com associados, dependentes, convidados e visitantes, quando em atividades nos Lagos;

XIII – A não observância de quaisquer das normas deste artigo implicará:

INFRAÇÃO GRAVE:

1ª infração: Advertência e multa de até 10% SMV;

2ª infração: Suspensão (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa de até 20% SMV;

Nas demais reincidências: Suspensão progressiva (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa de até 40% SMV,

Obs. No caso do inciso **XI**, deste artigo, imediata retirada do usuário do local e apreensão da embarcação, a qual somente será liberada após quitação da multa acima.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL, SALÃO DE JOGOS, QUADRAS DE AREIA, QUADRAS POLIESPORTIVAS, CAMPO DE BOCCIA, GINÁSIO DE ESPORTES E EVENTOS E PARQUE

INTANTIL

SEÇÃO I - DO CAMPO DE FUTEBOL

Art. 23 - O Campo de futebol destina-se a prática de futebol e atividades de lazer, compatíveis com as normas de preservação e manutenção, sem incidência de ônus, excetuadas às competições específicas;

Parágrafo Único - Fica autorizado exclusivamente aos Associados, seus dependentes e convidados o uso do Campo de Futebol, limitado às regras deste Regimento, e obedecidas às normas do Departamento de Esportes;

I – O Clube de Campo Fazenda possui além da “Escolinha de Futebol”, diversas equipes formadas por associados e ou dependentes destes, de categorias diferenciadas por faixa etária, de cunho voluntário que a representam em competições oficiais organizadas pelas Ligas e Secretaria Municipal de Esportes da Prefeitura de Itatiba – SP;

II – A participação nestas equipes é exclusiva de associados e seus dependentes declarados, sendo vedada a participação de convidados e ou terceiros sem expressa autorização da Diretoria Executiva;

III – Em nenhuma hipótese caracterizar-se-á qualquer vínculo de ordem trabalhista, a participação de associados e seus dependentes bem como, os terceiros autorizados nessas equipes, ainda que oficialmente representando a entidade;

IV – A entidade não será responsável por quaisquer acidentes pessoais ocorridos nas dependências do Campo de Futebol, bem como, em campo neutro, quando da realização de competições fora da Sede Social envolvendo atletas e ou dirigentes;

V – Em razão das competições oficiais nas quais participa a entidade, esta tem prioridade na utilização do Campo de Futebol, conforme designado no calendário destas competições;

VI - A utilização do Campo de Futebol é permitida aos associados, seus dependentes e convidados, nos dias, horários e condições a seguir designados e especificados:

a) de segunda-feira a domingo, no horário das 8:00 às 18:00 horas, exceto nos dias que houver treinamento e ou competições oficiais nas quais participa a entidade;

b) aos sábados, domingos, feriados prolongados e férias (nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho) no horário programado pelo Departamento de Esportes;

c) o Departamento de Esportes poderá determinar horários exclusivos para a realização de torneios internos ou interclubes;

d) a utilização do Campo de futebol para eventos ou prática de outros esportes excetuados os de cunho oficial, dependerão de autorização expressa da Diretoria Executiva;

e) em dias chuvosos, fica expressamente vedada a utilização do Campo de Futebol;

f) a entidade fornecerá uma “bola” para a prática do futebol aos associados seus dependentes e convidados quando o calendário permitir, devendo estes fazer a retirada da mesma junto ao Salão de Jogos apresentando para tanto a Carteira Social acompanhada do comprovante de quitação das obrigações estatutárias, excetuados aos Remidos. Sendo que após o término da recreação a mesma deverá ser devolvida imediatamente para que outros associados possam fazer uso;

g) enquanto uma bola estiver em uso outra não será fornecida até que a primeira seja devolvida, sendo o associado retirante responsável pela devolução da mesma. Em caso de extravio ou não devolução da mesma, será cobrada a taxa equivalente ao custo de reposição de nova bola;

h) exceto nas competições oficiais não serão fornecidos uniformes e ou vestimentas para a prática de futebol;

i) nenhum associado poderá fazer uso dos uniformes oficiais da entidade senão quando em competições oficiais representando esta;

j) associados dependentes e ou convidados quando utilizando o Campo de Futebol deverão proceder com conduta esportiva, tratando a todos com urbanidade, respeitando os colegas bem como adversários do campo de jogo, evitando confrontos pessoais, zelando pelo nome da entidade pela integridade física dos participantes, cuidando e zelando do material esportivo utilizado;

VII – A inobservância das regras deste artigo, bem como do regulamento próprio exposto no quadro de avisos do “Campo de Futebol”, implicará em:

INFRAÇÃO MÉDIA

1ª infração: advertência verbal ao infrator e, assim persistindo, sua retirada quando no interior do campo de jogo;

2ª infração: Suspensão (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa pecuniária de até 10% SMV;

Nas demais reincidências: Suspensão progressiva (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa pecuniária de até 20% SMV.

Obs: Se convidado ou terceiro autorizado, aplicação de multa pecuniária equivalente a até **10% SMV** a ser cobrada do associado ou responsável e aplicação da pena de suspensão definitiva do uso do Campo de Futebol;

SEÇÃO II - DO SALÃO DE JOGOS

Art. 24 - O Salão de Jogos destina-se a atividades de lazer, compreendidas assim: bilhar, pebolim, tênis de mesa, dama, xadrez, carteados e quaisquer outros jogos de mesa;

I – De uso exclusivo de associados, seus dependentes e convidados, sem incidência de ônus, excetuadas às competições específicas, limitado às regras deste Regimento;

II - Aos convidados é permitida a utilização do Salão de Jogos somente na companhia dos associados responsáveis pelos mesmos;

III – O Salão de Jogos funcionará, impreterivelmente, aos sábados e domingos das 10:00 às 20:00 horas;

IV – A entidade fornecerá os materiais necessários para a prática dos jogos compreendidos no Caput, devendo o associado ou seus dependentes, apresentar ao funcionário responsável no local a Carteira Social e comprovante de quitação das obrigações estatutárias para recebimento do material solicitado, assumindo total responsabilidade pela guarda e uso, devendo ao final da recreação devolvê-lo;

V – O associado, seus dependentes e convidados quando em atividades no Salão de Jogos deverão:

a) tratar a todos com urbanidade;

b) zelar pela conservação dos móveis, utensílios e materiais destinados a recreação;

c) devolver ao responsável o material utilizado;

VI - O extravio, a destruição e a não devolução do material recebido, implicará no pagamento do valor equivalente ao custo da reposição do material recebido, sem prejuízo da suspensão do direito de uso do Salão de Jogos por prazo determinado;

VII - A inobservância das regras do artigo 24, o associado, seus dependentes e convidados responderão por eventuais danos materiais causados, sujeitando-se ainda às penalidades assim previstas:

INFRAÇÃO LEVE:

1ª infração: Advertência verbal ao infrator e, assim persistindo, sua retirada das dependências do Salão de Jogos;

2ª infração: Suspensão (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa de até 5% SMV;

Nas demais reincidências: Suspensão progressiva (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa de até 10% SMV.

SEÇÃO III - DAS QUADRAS DE AREIA, POLIESPORTIVAS E DO CAMPO DE BOCHA

Art. 25 - As quadras de Areia, Poliesportivas e Campo de Bocha, destinam-se a prática de atividades de lazer, compatíveis com as normas de preservação e manutenção:

I - De uso exclusivo dos associados, seus dependentes e convidados sem incidência de ônus, excetuadas às competições específicas, nos termos dos regulamentos de cada local e deste Regimento;

II - Aos convidados é permitida a utilização das Quadras de Areia, Poliesportivas e Bocha, somente na companhia dos associados responsáveis pelos mesmos.

III - A utilização das Quadras de Areia, Poliesportivas e Bocha ocorrerão nos horários programados pelo departamento competente de cada local, levando em consideração os períodos do ano;

IV – A entidade fornecerá uma “bola” para cada modalidade de recreação: futebol de salão, basquete, voleibol e para o setor de bocha, o material apropriado;

V – O associado ou dependente poderá retirar o material disponível, o qual tem seu controle no Salão de Jogos, mediante a apresentação da Carteira Social e comprovante de quitação com as obrigações estatutárias, devendo ao final da recreação, devolvê-lo no mesmo local, sob pena de ressarcir à entidade o valor equivalente à sua reposição;

VI – Durante a recreação nos respectivos Departamentos, o associado, seus dependentes e ou convidados, deverão tratar a todos com urbanidade, zelar pela conservação e manutenção do local e do material utilizado, comunicando ao funcionário encarregado do local ou à Diretoria Executiva quaisquer irregularidades ocorridas;

VII – O extravio, a destruição e a não devolução do material recebido, implicará no pagamento do valor equivalente ao custo da reposição do material recebido, sem prejuízo da suspensão do direito de uso dos Departamentos por prazo determinado;

VIII - A inobservância das regras do artigo 25, o associado, seus dependentes e convidados responderão por eventuais danos materiais causados, sujeitando-se ainda às penalidades abaixo:

INFRAÇÃO LEVE

1ª infração: Advertência verbal ao infrator e, assim persistindo, sua retirada do local;

2ª infração: Suspensão (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa de até 5% SMV;

Nas demais reincidências: Suspensão progressiva (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa de até 10% SMV;

SEÇÃO IV - DO GINÁSIO DE ESPORTES E EVENTOS

Art. 26 - O Ginásio de Esportes e Eventos destina-se a atividades de lazer, compreendidas, atividades sociais e atividades esportivas:

I – Das atividades sociais:

§ 1º - Para uso dos associados, seus dependentes e convidados, na realização de bailes, festas comemorativas e festas particulares, sob responsabilidade do Diretor Social;

§ 2º – O Departamento Social da entidade manterá um quadro das atividades oficiais promovidas e destinadas aos associados;

§ 3º – O Ginásio poderá ser locado aos associados para festas particulares, somente nas datas disponibilizadas pelo Departamento Social, mediante pagamento antecipado da respectiva taxa no valor de até 01 (um) salário mínimo vigente, após prévia análise da Diretoria Executiva;

a) A locação para terceiros será feita mediante análise prévia pela Diretoria Executiva sobre o valor e projeto de segurança.

§ 4º – O associado ao solicitar a reserva para uso em eventos particulares, será responsável e deverá apresentar juntamente com o pedido de reserva a proposta de segurança particular para o local;

§ 5º – Quando em uso pelos associados em eventos particulares é de sua inteira responsabilidade a conservação e manutenção de todo o complexo interno e externo, móveis e utensílios, devendo ser restituídos no prazo fixado e na forma recebida;

§ 6º – O Departamento Social procederá ao controle das atividades, bem como a vistoria de todo o complexo, antes e ao final de cada evento;

II – Dos eventos esportivos:

§ 1º – O Ginásio de Esportes poderá ter destinação para atividades esportivas assim compreendidas, Futebol de Salão, Voleibol, Basquete, bem como outras atividades compatíveis com o local, sem incidência de ônus, excetuadas às competições específicas, sob a responsabilidade do Diretor de Esportes;

§ 2º – Para estas atividades deverá ser procedida a devida adaptação para cada modalidade de recreação a ser desenvolvida, como: colocação de telas de proteção, pintura do piso segundo as regras de cada modalidade, traves, redes e outros adereços destinados a prática de cada recreação;

§ 3º – Todo o material tal como: telas, redes, traves, bem como outro material, deverão ser removíveis em razão da destinação do local para eventos sociais;

§ 4º - O Departamento que esteja fazendo uso do complexo, será o responsável pela apuração de quaisquer danos a que venha ocorrer em decorrência do mau uso e conservação aplicados;

III – O associado, seus dependentes e convidados responderão por eventuais danos materiais causados, sujeitando-se ainda, às penalidades abaixo:

INFRAÇÃO MÉDIA:

1ª infração: Advertência verbal ao infrator e, assim persistindo, sua retirada das dependências do Ginásio, sujeitando-se ainda às penalidades abaixo:

2ª infração: Suspensão (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa de até 10% SMV;

Nas demais reincidências: Suspensão progressiva (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa de até 20% SMV;

SEÇÃO V - DO PARQUE INFANTIL

Art. 27 - O Parque Infantil é destinado para recreação de crianças até 12 (doze) anos, acompanhadas dos pais ou responsáveis;

I – Poderão fazer uso do Parque Infantil, dependentes e convidados de associados, sem incidência de ônus, excetuadas às competições específicas, respeitadas a idade prevista no Caput;

II – A responsabilidade por eventuais acidentes que possam ocorrer com as crianças será dos pais, responsáveis ou acompanhantes;

III – A entidade não será responsabilizada por eventuais acidentes que possam ocorrer com crianças desacompanhadas dos pais ou responsável, quando em uso dos brinquedos disponibilizados;

IV – Nos casos de uso dos brinquedos de forma inadequada ou por pessoas com idade acima do permitido, o associado será responsável por eventuais danos por elas causados, sujeitando-se ainda:

INFRAÇÃO LEVE:

1ª infração: Advertência;

2ª infração: Suspensão (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa de até 5% SMV;

Nas demais reincidências: Suspensão progressiva (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa de até 10% SMV;

CAPÍTULO V DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA

Art. 28 - À Diretoria Executiva e à Comissão de Meio Ambiente, conforme a atribuição legal pertinente compete:

I - Definir, implantar e administrar espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de autorização do Conselho Deliberativo, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

II - Realizar periodicamente auditorias nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente degradadoras;

III - Informar aos associados sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, as situações de risco de acidentes, a presença de substâncias potencialmente

nocivas à saúde, na água potável e nos alimentos, bem como os resultados dos monitoramentos e auditorias a que se refere o inciso II deste artigo;

IV - Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

V - Proteger a flora e a fauna, todos os animais silvestres, exóticos e domésticos vedados às práticas que coloquem em risco sua função ecológica e que provoquem extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

VI – Ao corpo diretivo e associado compete proteger de modo permanente, dentre outros:

- a)** os olhos d'água, as nascentes, os mananciais e vegetações ciliares;
- b)** as áreas que abriguem exemplares raros da fauna e da flora, bem como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de migratórios;
- c)** promover medidas administrativas e tomar providências para as medidas judiciais de responsabilização dos causadores de poluição ou degradação ambiental;
- d)** promover e manter o inventário e o mapeamento da cobertura vegetal nativa, visando a adoção de medidas especiais de proteção, bem como promover o reflorestamento, em especial às margens de rios e lagos, visando sua perenidade;
- e)** estimular e contribuir para a recuperação da vegetação na área urbana, com plantio de árvores, preferencialmente frutíferas, objetivando especialmente a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;
- f)** constatar e fiscalizar obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que direta ou indiretamente possam causar degradação do meio ambiente, adotando medidas preventivas ou corretivas e aplicando as sanções administrativas pertinentes;
- g)** promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- h)** exigir daquele que utilizar ou explorar recursos naturais a recuperação do meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica determinada pelo órgão competente do Conselho Deliberativo, na forma da lei, bem como a recuperação, pelo responsável, da vegetação adequada nas áreas protegidas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

Parágrafo Único: - Se o responsável pela recuperação do meio ambiente degradado, nos termos do Inciso I, não o fizer no tempo apurado pela autoridade competente, poderá o órgão ou entidade ambiental fazê-lo com recursos fornecidos pelo responsável ou às suas próprias expensas, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial de todos os custos e despesas incorridas na recuperação.

VII - A execução de obras ou atividades quer pelo setor executivo, quer pelos cessionários, somente serão admitidas se houver resguardo do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo Único- Qualquer projeto ou obra e sua implantação que utilize ou degrade recurso ambiental ou o meio ambiente deverão contemplar programa que cubra totalmente os estudos, projetos, planos e pressupostos destinados à conservação, preservação e melhoria da área afetada.

SEÇÃO II - DA FLORA

Art. 29 - Consideram-se Preservação Permanente pelo só efeito da Lei nº 4771/65-Código Florestal. Alterada pela Lei 7.803/89 e pela Medida Provisória nº 1.605-30/98, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

I - Ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura.

II - Ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais, desde o seu nível mais alto medido horizontalmente, em faixa marginal cuja largura mínima será:

a) de 30 (trinta) metros para os que estejam situados em áreas urbanas:

b) de 100 (cem) metros para os que estejam em áreas rurais, exceto os corpos d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

c) de 15 (quinze) metros, no mínimo, para reservatórios artificiais não utilizados em abastecimento público ou geração de energia elétrica com até 20 (vinte) hectares de superfície e localizados em área rural. (Resolução Nº 302, de 20/03/2002, publicada no D.O.U. de 13/03/2002) (O CONAMA, em sua Resolução nº 004/85, define: - Art.º 1º - São consideradas Reservas Ecológicas as áreas de florestas de Preservação Permanente (APP), mencionadas no Art.º 18º da Lei 6.938/81);

III - Nas nascentes ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água" qualquer que seja a sua situação topográfica num raio mínimo de 50 (Cinquenta) metros de largura; e a partir de sua margem de tal forma que proteja a bacia de drenagem contribuinte;

IV - No topo de morros, montes e montanhas;

V - Nas encostas ou partes destas.

VI - Considerando a necessidade de se estabelecer os procedimentos para a autorização de supressão dos exemplares arbóreos isolados fora da área de preservação permanente (APP), a Portaria nº 44 do DEPRN, de 25/09/1995, resolve em seu artigo 7º: Fica dispensada de autorização a supressão de árvores isoladas em lotes com até 1000m² (um mil metros quadrados) em áreas efetivamente urbanizadas de proprietários diferentes no limite máximo de 20 (vinte) árvores respeitando-se a legislação federal, estadual ou municipal por ventura existente.

Parágrafo Único- Por área efetivamente urbanizada, para efeito desta Portaria entende-se: As áreas do município onde há predomínio de aglomerados residenciais.

VII - As florestas e aquelas a serem plantadas deverão estar dentro de normas que garantam a proteção contra incêndios, assegurada sua aplicação por meios e instrumentos conforme dispuser o regulamento.

VIII - Não é permitido o ateamento ou o emprego de fogo nas florestas e demais formas de vegetação, bem como o corte e a poda de qualquer árvore sem a respectiva autorização dos órgãos competentes;

SEÇÃO III - DA FAUNA SILVESTRE

Art. 30 - Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase de seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, são propriedade do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, mutilação, destruição, caça ou apanha.

SEÇÃO IV - DA FAUNA E FLORA AQUÁTICA

Art. 31 Para os efeitos deste Regimento, a fauna e a flora aquáticas são compostas por animais e vegetais que têm na água o seu normal ou mais frequente meio de vida, sejam eles de ocorrência natural, cultivados ou provenientes de criadouro.

I - A utilização da fauna e flora aquáticas pode ser efetuada através da pesca ou coleta com fins desportivos e científicos, conforme dispuser o Regimento.

II - Atendidas as prescrições do Regimento, fica proibido pescar:

a) em corpos d'água, nos períodos em que ocorrem fenômenos para reprodução e nos períodos de desova, de reprodução ou defeso;

b) espécies que devam ser preservadas ou indivíduos com tamanhos inferiores aos permitidos;

c) quantidades superiores às permitidas;

d) em épocas e nos locais interditados pelo órgão ambiental competente;

e) pelo sistema de arrasto e de lance nas águas interiores;

SEÇÃO V - DO USO E CONSERVAÇÃO DO SOLO

Art. 32 - A utilização do solo, para quaisquer fins, far-se-á através da adoção de técnicas, processos e métodos que visem sua recuperação, conservação e melhoria, observadas as características geo-físico-morfológicas, ambientais e sua função sócia econômica.

§ 1º - A utilização do solo compreenderá sua manipulação mecânica, tratamento químico, cultivo, parcelamento e ocupação.

§ 2º - A adoção de técnicas, processos e métodos referidos no "caput" deverá ser planejada e exigida independentemente de divisas ou limites das propriedades, tendo em vista o interesse ambiental.

§ 3º - A utilização do solo, para quaisquer fins, deverá, obrigatoriamente, atender as seguintes disposições:

- a) Aproveitamento adequado e conservação das águas em todas as suas formas;
- b) Controle da erosão em todas as suas formas;
- c) Adoção de medidas para evitar processos de desertificação;
- d) Procedimentos para evitar assoreamento de cursos d'água e bacias de acumulação;
- e) Procedimentos para evitar a prática de queimadas, tolerando-as, somente, quando amparadas por norma específica.

SEÇÃO VI - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 33 - Constitui infração, para os efeitos do Capítulo V deste Regimento, qualquer ação ou omissão que importe na inobservância de seus preceitos, bem como das normas regulamentares e medidas diretivas dela decorrentes.

I - Para os efeitos deste Regimento, as penalidades incidirão sobre os infratores, sejam eles:

- a) autores diretos, quando, por qualquer forma se beneficiem da prática da infração;
- b) autores indiretos, assim compreendidos aqueles que, de qualquer forma, concorram, por ação ou omissão, para a prática da infração ou dela se beneficiem.

II - As infrações serão consideradas nas circunstâncias atenuantes ou agravantes e serão graduadas em leves, graves e gravíssimas:

§ 1º - Serão atenuantes as seguintes circunstâncias:

- a) o menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;
- b) arrependimento do infrator manifestado pela espontânea reparação do dano causado;
- c) colaboração com os agentes encarregados da fiscalização e do controle ambiental.

§ 2º - Serão agravantes as seguintes circunstâncias:

- a) a reincidência específica;
- b) a maior extensão da degradação ambiental;
- c) a culpa ou dolo, mesmo eventual;
- d) o emprego de métodos cruéis na morte ou captura de animais;

- e) impedir ou causar dificuldades ou embaraços à fiscalização;
- f) tentativa de se eximir da responsabilidade atribuindo-a outrem;

III - As infrações às disposições do capítulo V deste Regimento serão punidas com as seguintes penalidades:

- a) advertência mais multa pecuniária de até **100% (cem)** sobre o salário mínimo vigente;
- b) suspensão mais multa pecuniária de até **200% (duzentos)** sobre o salário mínimo vigente;
- c) eliminação do quadro social mais multa pecuniária de até **200% (duzentos)** sobre o salário mínimo vigente;

IV - Estas normas poderão ser alteradas em função da dinâmica das Leis, Portarias e Resoluções que as regulamentam.

CAPÍTULO VI

CÓDIGO DE OBRAS

SEÇÃO I – DAS NORMAS E REGULAMENTOS PARA AS NOVAS EDIFICAÇÕES E REFORMAS

Art. 34 - Fica instituído o Plano Diretor do Código de Obras do Clube de Campo Fazenda, para ordenar e disciplinar o seu desenvolvimento de forma integrada e harmônica, e propiciar o bem-estar social da comunidade do Clube;

I - O presente Código de Obras será aplicado em conjunto com a Legislação Federal, Estadual e Municipal regulando, inclusive, os casos cujo Diploma Legal seja omissos.

II - As condições seguintes de normas de proteção, restrições e uso adequado, têm o objetivo de proteger os cessionários contra o uso indevido e danoso dos imóveis a fim de valorizá-los;

III – Para efeito de planejamento físico do Clube, o espaço territorial que poderá ser cedido ao associado para a construção da casa de veraneio, será apresentado pelo Departamento do Patrimônio, por via de uma estrutura cartográfica;

Parágrafo Único: O espaço territorial somente poderá ser cedido, bem como a transferência de lotes ou casas, aos associados portadores dos títulos das categorias “a”, “b” e “c” do Art. 8º do Estatuto Social;

IV – Aos associados interessados na construção de casas de veraneio, fica vedado o uso de empregados da entidade para prestação de serviços, quando em seu horário de trabalho;

V – A entidade não responderá nem civil, nem criminalmente, pelos danos sofridos por terceiros em consequência de construções efetuadas por associados, cabendo exclusivamente ao cessionário responsável pela obra causadora do dano;

VI – Não será permitida a entrada ou permanência de pessoas não constantes das fichas cadastrais, nas casas dos cessionários, a qualquer título ou pretexto que não o de convidado, com tempo definido e previamente identificado na portaria da entidade;

VII – O imóvel objeto de cessão somente poderá ser acessado por uma única entrada identificada e numerada na secretaria ainda que confrontante com duas ou mais ruas;

VIII – O setor e a identificação numérica de cada área deverão ser colocados na fachada da respectiva edificação, em lugar visível, para uma imediata e fácil localização das mesmas dentro dos padrões exigidos;

IX – A área da calçada ou passeio das áreas cedidas na entidade terá acabamento de piso padrão, não sendo permitida a colocação de grama nesta área;

a) na área de calçada, será permitida a construção de jardins, junto ao muro ou alinhamento de divisa, desde que prevaleça um espaço de 1(um) metro de circulação livre no passeio, ficando ciente que a manutenção dos jardins é de inteira responsabilidade do cessionário.

b) nas casas em que se evidencie falta de manutenção, mesmo que estejam à venda, haverá notificação por escrito por parte da Diretoria, com prazo de 10 (dez) dias para a regularização;

X – Não é permitido o lançamento de lixo, entulho ou quaisquer detritos nas vias de circulação, áreas comuns, em áreas cedidas, nas matas, córregos e lagos, devendo tal material ser acondicionado em caçambas, pelo cessionário, para posterior remoção;

XI – É expressamente proibida a fixação ou anúncios de qualquer espécie nos terrenos e nas edificações, salvo os referentes à venda, cuja placa deverá ter sua medida padrão de 50 x 30 cm;

XII – Todas as vias de circulação na entidade deverão ter postes com iluminação, independentes das residências, não sendo permitida a utilização do mesmo poste de luz para uso dos cessionários;

XIII – A inobservância das normas contidas no artigo 34 acima acarretará na primeira ocorrência advertência por escrito e multa pecuniária no valor de até **100% (cem)** salário mínimo vigente e, na reincidência, ficará sujeito a pena de multa pecuniária de até **200% (duzentos)** sobre o salário mínimo vigente, além do previsto no Estatuto Social;

SEÇÃO II - TAXAS, DESPESAS COMUNS E RATEIOS

Art. 35 - No momento de ser expedida a competente autorização para construção de casas de veraneio, o associado deverá recolher à tesouraria da entidade, a taxa correspondente ao pagamento dos serviços de infraestrutura que corresponde à abertura de ruas, ligação de água e energia elétrica;

I – Todas as residências e áreas cedidas deverão pagar mensalmente uma taxa, cujo valor será proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo,

referente aos serviços prestados, tais como: fornecimento de água, energia elétrica aferida através de relógio medidor, recolha de lixo doméstico, iluminação das vias, limpeza e conservação, sendo que, o seu inadimplemento acarretará a suspensão desses serviços, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação;

a) – Será interrompido o fornecimento de água e luz da área servida, imediatamente após completar 60 (sessenta) dias de inadimplência da Taxa Mensal de Serviços. É vedado ao cessionário vizinho ou confrontante, suprir esse fornecimento, sob pena de multa pecuniária equivalente a **01 salário mínimo vigente**, sem prejuízo da interrupção de seu fornecimento até a quitação da multa;

§ 1º - Na ocorrência de violação do lacre do relógio medidor de água ou de energia elétrica, ou no caso de desvio de energia elétrica ou de água diretamente da rede externa, será registrado um boletim de ocorrência policial e prosseguirá o trâmite pelas vias administrativas e judiciais e o associado estará sujeito a responder criminalmente, de acordo com o Código Penal; Independente de decisão judicial, administrativamente, o associado infrator ficará sujeito a pena de multa pecuniária equivalente a **02 salários mínimos vigentes e suspensão dos direitos de associado por 90 dias**;

b) – No momento da regularização dos débitos junto aos cofres da entidade, será cobrada uma taxa equivalente a **25% (vinte e cinco)** do salário mínimo vigente, para religação dos referidos serviços;

c) – Caso não haja acordo na regularização dos débitos com a entidade, o devido processo, será encaminhado ao Departamento Jurídico da entidade para as devidas providências;

II – Qualquer transação de imóvel com terceiros, seja a que título for e para a sua validade jurídica, deverá obedecer ao contido no Estatuto Social e neste Regimento Interno;

SEÇÃO III – DAS RESTRIÇÕES AO USO DA ÁREA COMUM

Art. 36 - Todas as áreas cedidas, sem construção, existentes na sede rural da entidade, deverão seguir os padrões determinados por este Regimento:

I - É obrigatório que todas as áreas limítrofes da entidade, com ou sem edificação, tenha seus muros construídos dentro dos padrões de normas e segurança, em altura mínima de 2.5m (dois metros e cinquenta centímetros);

II - As áreas cedidas enquanto não edificadas, além do cumprimento das posturas da entidade, deverão permanecer limpos, sendo expressamente proibidos depósitos de detritos;

III – Não poderá ser feito nenhum tipo de terraplanagem, desaterro ou extração de material, sem prévia e expressa autorização do Departamento de Obras;

IV – Cada lote comportará apenas construção de uma residência e respectiva edícula nos padrões previstos no código de obras, e destinar-se-á exclusivamente a habitação de uma só família, mesmo que em cômodos separados;

Parágrafo Único: O não cumprimento ao contido neste inciso, acarretará na primeira ocorrência em advertência verbal ou escrita, o não atendimento ficará sujeito a pena de multa de até **80% (oitenta)** sobre o salário mínimo vigente, multa esta que será cobrada a cada 30 (trinta) dias.

Art. 37 - Não será permitida, sem o respectivo contrato de concessão, a prática de qualquer comércio e ou prestação de serviços nas residências ou áreas cedidas. O não cumprimento acarretará em advertência escrita e na reincidência, acarretará pena de multa de até **25% (vinte e cinco)** sobre o salário mínimo vigente e, multa esta que será duplicada a cada 30 dias;

I – A cessão do lote dará ao cessionário o direito de construção exclusivamente familiar, vedada a destinação a comércio e afins;

II – Não será permitido nas áreas cedidas, ainda que a título de uso ou renda familiar, instalação de chiqueiro, canil ou similares, que possam violar a tranquilidade local ou atentar contra a higiene em toda a área.

III - Não é permitida a locação, o comodato ou outras quaisquer avenças sobre o imóvel objeto de cessão pertencente aos associados cessionários, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas no Regimento Interno, exceto se:

- a) for associado titular das categorias, Proprietário ou Remido;
- b) estar quites com os cofres sociais;
- c) apresentar contrato com finalidade exclusivamente residencial, com prazo de vigência de no mínimo 30 (trinta) meses;
- d) enviar uma cópia do contrato assinado para a secretaria do Clube;
- e) apresentar antecedentes criminais do locatário;
- f) não houver sublocação ou locação para finais de semana ou temporadas;
- g) o imóvel for dotado de Relógio medidor de energia elétrica;
- h) somente for locado para uso de associado titular e seus dependentes legais.

Parágrafo Único: O descumprimento aos Incisos **I, II e III** acima, acarretará na primeira ocorrência em advertência escrita, na reincidência acarretará pena de multa de até **50% (cinquenta)** sobre o salário mínimo vigente, multa esta que será cobrada a cada 30 dias, enquanto permanecer a irregularidade.

IV – Qualquer ato praticado que venha atentar contra o sossego e a perturbação dos demais cessionários, bem como, o desrespeito a associados, a diretores e funcionários no exercício de suas funções, não será tolerado, sujeitando-se o infrator a:

INFRAÇÃO GRAVE:

1ª infração: Advertência e multa de até 10% SMV;

2ª infração: Suspensão (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa de até 20% SMV;

Nas demais reincidências: Suspensão progressiva (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa de até 40% SMV.

Obs: As ocorrências entre 22:00 horas e 06:00 horas a multa será duplicada cumulativamente.

SEÇÃO IV – DAS RESTRIÇÕES ÀS CONSTRUÇÕES

Art. 38 - Qualquer edificação, para ser aprovada deverá conter os requisitos abaixo especificados:

- a) no mínimo quatro cômodos sendo: sala, quarto, cozinha e sanitário completo;
- b) ter o sanitário comunicando-se diretamente com o seu interior;
- c) ser provida de instalações sanitárias ligadas diretamente a fossa séptica;
- d) ser provida de instalação de energia elétrica e água padrão;
- e) o terreno convenientemente preparado para dar escoamento as águas pluviais e ser protegido contra as águas de edificações.
- f) ter no mínimo 60m² de área construída.

Art. 39 - A construção principal deverá obedecer aos seguintes recuos mínimos:

- a) Frente: 5,00 (cinco) metros a partir do alinhamento;
- b) Fundos: 3,00 (três) metro a partir da divisa;
- c) Laterais: 1,50 (um e meio) metro de cada lado;

Art. 40 - A construção de edícula no lote será aprovada desde que seja localizada no fundo do terreno, em alinhamento com a divisa, e que não prejudique a privacidade de terceiros.

Art. 41 - Nas fachadas das edificações, deverá ser guardado o necessário equilíbrio estético entre seus diversos elementos componentes, ou seja:

- a) as fachadas deverão apresentar perfeita harmonia com as edificações vizinhas, sem corresponder em igualdade ou semelhança de construção;
- b) as fachadas secundárias e externas das construções deverão estar em plano de harmonia com o estilo de suas linhas da fachada principal.

Art. 42 - É obrigatória a instalação de fossa séptica ou química, para tratamento de esgoto e água servida, sendo expressamente proibido o seu lançamento "in natura";

Art. 43 - Toda construção para ser iniciada deve ter o poste de luz com medidor de energia elétrica, modelo padrão, para uso exclusivo de cada lote, não sendo permitida sua divisão com lotes vizinhos, nem a utilização dos postes localizados nas vias de circulação.

Art. 44 - As ligações externas de energia elétrica, telefone, TV a cabo, ou similares serão obrigatoriamente subterrâneas, entre a via de circulação e a edificação principal, até o acesso à caixa de passagem ou quadro de força.

Art. 45 - A ligação de água deve estar localizada na faixa de recuo lateral livre do lote, devidamente canalizados, e dentro dos padrões comerciais (cavalete de água, com registro).

Art. 46 - O quadro de entrada da força, bem como o de passagem para telefones ou similares e o cavalete de água, deverão estar localizados na faixa de recuo lateral livre do lote, conforme padrão determinado;

Art. 47 - Não é permitido o deságue de águas servidas, em qualquer área, privativas ou uso comum, devendo estar ligadas à fossa séptica;

§ 1º – Os cessionários que possuem piscina deverão tratar a água com produtos químicos adequados e somente deverão fazer o esvaziamento total destas exclusivamente em casos de reparos necessários e desde que comunicada a Diretoria Executiva com antecedência. Nesses casos, para a reposição não poderá ser utilizada água tratada e servida pelo Clube.

§ 2º - Não será permitido o desperdício de água, lavando veículos ou calçadas nos períodos de seca severos.

Art. 48 - O deságue de águas servidas, utilizadas em cozinhas, banheiros, lavatórios, máquina de lavar roupas, tanques, churrasqueiras e outros, deverão ter ligação à caixa dupla de gordura, e posteriormente ligação à fossa séptica e ou química;

Parágrafo Único– O descumprimento ao disposto na Seção IV do Capítulo VI, deste Regimento com exceção à premissa do Parágrafo Único do art. 47 acarretará ao infrator ou seu responsável legal na primeira ocorrência em advertência escrita. Na reincidência, acarretará a multa na quantia de até 75%(setenta e cinco) sobre o salário mínimo vigente, podendo esta ser aplicada a cada 30 (trinta dias) pelo tempo que perdurar a ocorrência. No descumprimento ao Parágrafo Único do art. 47, na primeira ocorrência, será aplicada a multa equivalente a 01 salário mínimo vigente, e, na reincidência, independentemente do prazo que possa vir a ocorrer, poderá ser aplicada no equivalente a 02 (dois) salários mínimos vigentes, sem prejuízo da cobrança do valor da água utilizada para reposição.

SEÇÃO V – DA APROVAÇÃO DE PLANTAS PARA CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE IMÓVEIS

Art. 49 - Deverá o cessionário encaminhar à Comissão de Obras:

- a) requerimento solicitando a aprovação da planta;
- b) comprovante de quitação do imóvel ou lote;

- c) comprovante de quitação da taxa de infraestrutura;
- d) comprovante de quitação da taxa mensal de serviços;
- e) memorial Descritivo da Obra;
- f) planta Baixa, em escala 1:100, contendo carimbo e identificação do profissional responsável pelo projeto e seu número de cadastro;
- g) planta de Implantação, com localização da fossa séptica, caixa de gordura e recuos exigidos;
- h) planta da Fachada principal.

Art. 50 - Para análise por parte da Comissão de Obras, deverão ser fornecidas duas vias das respectivas plantas, e um memorial descritivo para melhor entendimento do projeto.

Art. 51 - Para o processo de análise e aprovação de plantas, o Departamento deverá emitir parecer sobre o requerimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 52 - Para análise dos projetos apresentados, este Departamento reserva-se o direito de contratar um técnico devidamente habilitado para exercer tal função, por conta da entidade.

Art. 53 - Aprovada a planta, o Departamento de obras, devolverá uma via devidamente certificada, sendo a outra arquivada na pasta pertencente ao cessionário, na Secretaria da entidade.

Art. 54 - Aprovada a mencionada planta, o interessado terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação, para início da construção, sob pena de não o fazendo, ter a aprovação cancelada, sujeitando-se a nova avaliação, e cobrança de valor equivalente a até **30% (trinta)** sobre o salário mínimo vigente, para fins de nova análise.

Art. 55 - Para as reformas que não implicarem em alterações fundamentais do projeto inicial é necessário a apresentação de memorial descritivo da reforma pretendida apenas, identificando os locais e as alterações a serem efetuadas.

Art. 56 - O texto descritivo da reforma proposta deverá ser entregue em duas vias, uma será devolvida devidamente certificada e outra arquivada na pasta do cessionário.

Art. 57 - O início do processo de reforma sem prévia certificação do Departamento de Obras da entidade acarretará na proibição da entrada de materiais e de funcionários utilizados para a obra além de outras sanções regulamentares.

SEÇÃO VI – DO PERÍODO DA OBRA

Art. 58 - Durante o período da obra, de edificação ou de reforma, deverão ser obedecidos os seguintes horários referentes à mão-de-obra:

- I - De 2ª à 6ª feira- das 7 horas às 17 horas;

II - Aos Sábados das 8 horas às 12 horas;

III – Vedado os trabalhos aos domingos e feriados;

IV – Horário permitido para entrada de caminhões e entrega de materiais:

a) a entrada de materiais será permitida apenas para as obras ou reformas devidamente certificadas pelo Departamento de Obras.

b) de 2ª à 6ª feira- das 8 horas às 17 horas;

c) aos Sábados- das 8 horas às 12 horas;

d) vedado entrada para entregas de materiais aos domingos e feriados;

Art. 59 - Deverá ser construído um barracão provisório em um só pavimento, que deverá ser pintado, e possuir obrigatoriamente sanitário apropriado com fossa séptica provisória. As portas e eventuais janelas deverão sempre estar voltadas para o interior da obra.

Art. 60 - Para início da obra, o lote deverá estar isolado com tapumes, que deverão ser pintados, com altura mínima de dois metros e que sejam trocados em caso de deterioração, a fim de que os materiais depositados estejam protegidos.

Art. 61 - A remoção de entulho ou de outros materiais descartáveis, como: móveis, fogões, geladeiras, etc., deverão ser feitos sempre que necessário, através de caminhões especiais ou de caçambas. Nestes casos o cessionário será responsável pela limpeza da via pública após o carregamento.

Art. 62 - A permanência de operários na obra durante a noite deve ser exclusiva dos empregados devidamente identificados na secretaria da entidade, não sendo permitida sob qualquer hipótese a presença de mulheres e crianças.

Art. 63 - O cessionário contratante responde diretamente pelo comportamento de seus funcionários credenciados a pernoitar na obra, bem como, solidariamente pelos prejuízos por estes causados.

Art. 64 - No término da obra o cessionário deverá comunicar o fato ao Departamento de Obras, que providenciará a vistoria final e a emissão de certificado de conclusão da obra.

Art. 65 - Em casos fortuitos ou motivo de força maior, que determine a paralisação da obra, o cessionário deverá informar-se junto ao Departamento de Obras, no prazo de 10 (dez) dias, quais providências devem ser tomadas, para fins de proteção, isolamento e outros aspectos que envolvem a obra. No período de paralisação é vedada a permanência de funcionários na obra.

Art. 66 - A diretoria da entidade reserva-se o direito de, a qualquer tempo, realizar vistorias na obra, verificando o fiel cumprimento do projeto apresentado e, na constatação de irregularidade, embargar a obra e impedir a entrada de materiais e dos profissionais responsáveis pela execução ou conceder prazo não superior a 15 (quinze) dias, para sanar a irregularidade apontada.

Art. 67 - Os responsáveis pelo Departamento de Obras reportam-se à Diretoria Executiva e são devidamente treinados sobre como e quando cumprir este Regimento. Qualquer irregularidade será devidamente registrada em livro próprio, cabendo ao Departamento emitir as notificações e impor as penalidades cabíveis de acordo com este regulamento. Sempre que possível, deverá ser juntada foto comprovando a irregularidade.

Art. 68 - É assegurado o direito de defesa ao cessionário, em documento dirigido à Diretoria da entidade, expondo os motivos de seu inconformismo. Caberá a uma Comissão de Julgamento, formada por Conselheiros designados pelo Conselho Deliberativo, para julgar em última instância os recursos apresentados.

Art. 69 - O descumprimento a qualquer norma desta seção, do Capítulo VI, acarretará na primeira ocorrência em advertência verbal ou escrita e pena de multa na quantia de até **100% (cem)** sobre o salário mínimo vigente, multa esta que será cobrada cumulativamente a cada 30 (trinta) dias, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 70 - Toda sanção punitiva aplicada será lavrada em documento próprio, devidamente arquivado e cadastrado junto à secretaria da entidade, com cópia no prontuário do cessionário.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 71 - Este Regimento poderá ser aprovado, por deliberação da maioria absoluta dos associados presentes em Assembleia Geral.

Art. 72 - Em todas as recreações esportivas constantes no Capítulo IV deste Regimento, não será permitido o uso de álcool e fumo.

Art. 73 - As áreas de Chalés, Parque Aquático e do Ginásio de Esportes, deverão ter seu zelador próprio, para fiscalização e manutenção das mesmas.

Art. 74 - Em qualquer área comum da entidade, todos os associados, dependentes, e seus convidados, deverão proceder a recolha de lixo produzido quando de sua recreação, mantendo desta forma o local limpo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 75 - As edificações iniciadas e não concluídas até a data da aprovação deste Regulamento, serão analisadas isoladamente, a fim de adequação na medida de possível às normas do Código de Obras da entidade.

Art. 76 - As edificações concluídas até a data da aprovação deste Regimento não sofrerão qualquer efeito de suas normas.

Art. 77 - As áreas cedidas deverão adequar-se conforme dispuserem normas pertinentes.

Art. 78 - Os casos omissos serão equacionados pela Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho Deliberativo, através de apreciação pela Comissão Julgadora.

Art. 79 - Este Regimento foi elaborado pela Diretoria Executiva, Comitê de Apoio Administrativo e Comissão de Regras e Normas e entrará em vigor a partir da data da sua aprovação em Assembleia Geral.

Art. 80 - A reforma deste Regimento Interno, total ou parcial, será de competência do Conselho Deliberativo, nos termos do Artigo 43, letra “d”, Parágrafo Único, devendo ser registrado no mesmo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, junto ao Registro do Estatuto do Clube de Campo Fazenda.

Itatiba, 26 de agosto de 2017.

REGIMENTO INTERNO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE 14 DE DEZEMBRO DE 2014, COM NOVAS REGRAS PARA:

- MULTAS APROVADAS EM ASSEMBLEIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2015, EM COFORMIDADE COM O ARTIGO 65 DO ESTATUTO SOCIAL;

- ESTACIONAMENTO DE CAMINHÕES, APROVADAS EM ASSEMBLEIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2016;

- CONSUMO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA, APROVADAS EM ASSEMBLEIA DE 22 DE JULHO DE 2017.

- ALTERAÇÃO DO ARTIGO 35, INCISO “I”, ALÍNEA “A”, COM INCLUSÃO DO § 1º, APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL DE 26 DE AGOSTO DE 2017.